

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.771.521-0

DATA: 23/02/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 92/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio na modalidade de EJA, presencial, como Experimento Pedagógico. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à garantia de docentes habilitados para os componentes curriculares de atuação, à implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, e para a Seed/PR, no prazo de 60 dias, atender ao disposto no artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.771.521-0

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 6679/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com implantação simultânea, pelo prazo de três anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, ambas da Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 08/05/2024 para providências e retornou a este CEE/PR em 29/11/2024.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia

As aulas práticas dos estudantes são realizadas em sala de aula ou na biblioteca de acordo com o conteúdo e necessidade. Para a realização das aulas práticas, há disponibilidade dos seguintes materiais: agitador magnético, anéis para funil, balanças digitais de precisão, balões de vidro de fundo chato, balões volumétricos de vidro, bastões de vidro, bússola, dorso humano, manta aquecedora, microscópio, modelo de célula eucarionte, PH metro, pipetas de vidro, suporte universal com haste, malas plásticas com materiais diversos, conjunto de pranchas, copos de “Becker”, “erlenmeyers”, funis de separação, funis de vidro, garras para bureta. O docente se encarrega de buscar, organizar e preparar todo o material necessário para utilização junto aos estudantes da instituição de ensino. Os materiais do laboratório são armazenados em armários próprios na biblioteca da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.771.521-0

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR, para que a mantenedora e a instituição de ensino informassem sobre a ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

Consta no protocolo Relatório Circunstanciado Complementar, informando sobre o Termo de Parceria/Cessão de Uso de espaço físico firmado entre a instituição de ensino e a Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, para a utilização dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, que segue:

[...]

termo de Parceria celebrado entre o Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio e a Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon. O termo de parceria, emitido em 28 de outubro de 2024, tem um prazo de duração de dois (02) anos, devendo ocorrer sua renovação de forma expressa, sendo vedado a prorrogação automática ou por tempo indeterminado.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.771.521-0

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2026.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 3 anos.

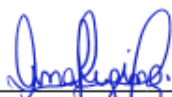
As Matrizes Curriculares, do referido curso, atendem as normas deste CEE/PR, constam no protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.771.521-0

Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO - IF 1 - PRESENCIAL

NRE: TOLEDO		MUNICÍPIO: TOLEDO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO					
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 2441 – ALVORADA		TELEFONE: (45) 3254-4073			
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ					
CURSO: 20/1823 – IF1	TURNO: Noturno		C.H. 1.234 h		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: PRESENCIAL		
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	MÓD 1	MÓD 2	MÓD 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		ARTE	-	50	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
		LÍNGUA INGLESA	-	83	-
		LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		FILOSOFIA	33	-	-
		GEOGRAFIA	67	-	-
		HISTÓRIA	67	-	-
		SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		FÍSICA	-	-	100
		QUÍMICA	-	-	100
		BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB			350	317	300
PROJETO DE VIDA			17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO			-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS			-	-	17
IF - LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL		50	-	-
IF - MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		-	66	-
IF - INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE		-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS			67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF			417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.234 Horas		



Ana Regina Schueigerti
Diretora do estabelecimento de ensino
Res. 640/2024 de 15/02/2024
DIRETORA
COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE
Res. 3.364/2021 de 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.771.521-0

Matriz Curricular do EM/EJA: Qualificação Profissional:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO - IF 2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

NRE: TOLEDO		MUNICÍPIO: TOLEDO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO				
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 2441 – ALVORADA		TELEFONE: (45) 3254-4073		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 20/1824 – IF2		TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: PRESENCIAL		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

Ana Regina Schueigerti
Diretora do estabelecimento de ensino
Res. 640/2024 de 15/02/2024

Ana Regina Schueigerti
DIRETORA
COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE
Res. 3.344/2021 de 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.771.521-0

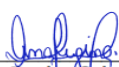
Quanto aos docentes, em observância à relação anexada ao protocolado, constatou-se que estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme as normas vigentes, exceto a docente para as disciplinas de Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade, e Formação e Desenvolvimento de Pessoal, que é licenciada em Pedagogia.

Em referência aos docentes para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, a direção da instituição de ensino citada, informa que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário, conforme justificativa:

JUSTIFICATIVA

A abertura de turma foi solicitada visando atender uma possível demanda da comunidade escolar da educação de jovens e adultos do nosso município. Porém, realizamos a consulta escolar junto aos estudantes da modalidade de ensino de nossa comunidade, e não houve interessados suficientes para abrir uma turma de qualificação profissional. Dentre os principais motivos elencados pelos estudantes é que não teriam interesse na área que seria ofertada como qualificação (administrativa).

Marechal Cândido Rondon, 29 de janeiro de 2025.



Ana Regina Schueigerti
Diretora do estabelecimento de ensino

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade com vigência até 27/11/2025 e a Licença Sanitária com vigência até 28/11/2025.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem o curso no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.771.521-0

Em razão da oferta do curso como Experimento Pedagógico o prazo do reconhecimento será concedido por 03 anos e, ainda, apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Toledo, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Paulo Freire- EFM	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	N.º 1381/2022 de 29/03/2022 De: 25/06/2022 a 31/12/2028	N.º 6679/2023 de 19/09/2023 De: 01/07/2023 a 01/07/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade, e de Formação e Desenvolvimento de Pessoal.

c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.771.521-0

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.